

Art. 1º Exonerar, *ex officio*, MARIA ODETE BEZERRA DE ANDRADE MOURA, do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de agosto de 1966.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE JULHO DE 2012.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XX, da Constituição Estadual, combinado aos arts. 129, inciso I, alínea “c”, 131 e 133 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e

Considerando o Auto de Prisão em Flagrante Delito lavrado no dia 25 de maio de 2011, na Superintendência da Polícia Federal (sede em Belém-PA), em desfavor do MAJ QOPM RG 24.992 SANDRO DE SOUZA DIAS, que, em tese, afeta a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decoro da classe, em razão de o fato que lhe foi imputado encontrar capitulação provisória nos arts. 288 e 334 do Código Penal, tendo em vista que o supracitado Oficial, em tese, no dia 18 de maio de 2011, por volta das 15h teria feito uma ligação telefônica para o MAJ DANTAS, então Comandante da 1ª CIPM (Salinópolis-PA), com o objetivo de obter um contato direto com o comandante do destacamento da PM no Município de São João de Pirabas-PA, o 3º SGT VANDER LUIZ OLIVEIRA DA SILVA, para satisfazer determinado interesse pessoal, sendo tal solicitação atendida pelo citado Major que teria lhe fornecido o contato. O referido graduado teria então mantido contato com o acusado (MAJ PM DIAS) e, decorridos alguns dias, manteve contato com o MAJ PM DANTAS para lhe relatar o teor da conversa que teria mantido com o acusado, segundo a qual o então CAP PM DIAS teria lhe indagado a respeito do efetivo do destacamento, armamento e dos procedimentos de operação no local, solicitando, ainda, informações de possíveis portos para o descarregamento de peixe seco, sendo que, das opções que foram apresentadas, não teria nenhuma delas agrado do acusado, pois sua intenção era a opção de um porto mais afastado e mais seguro, no entanto, sem informar o motivo. No dia 24 de maio de 2011, por volta das 19h, o MAJ PM DANTAS teria recebido uma ligação do 3º SGT PM VANDER, o qual lhe informou que o acusado juntamente com o CB PM BÓRCEM mantiveram contato, sendo que o MAJ PM DIAS (acusado) teria lhe oferecido a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para que o policiamento ficasse distante do possível local onde a carga seria descarregada, porém não sendo informado o local. Diante da informação prestada, o MAJ PM DANTAS teria montado uma operação com os policiais militares de serviço, dentre eles o CAP PM FÁBIO, Comandante da ZPOL de Salinópolis-PA, e o TEN PM ALBERTO, Subcomandante da ZPOL, posicionando os militares na PA-124, próximo a São João de Pirabas-PA (posto do mel), sendo que por volta de 22h foi feita a abordagem do veículo Fiat Stillo de cor azul, placa JVN 1058, tendo como motorista o CB PM RG 22.043 LUÍS CARLOS DA COSTA BÓRCEM do 10º BPM/21ª ZPOL e o acusado como carona, sendo encontrado com estes pistolas da corporação e munição, e logo em seguida também foi abordada uma motocicleta Bros de cor vermelha, placa JVW 2636, conduzida pelo 2º SGT PM RG 23.965 REGINALDO NAZARENO LOPES, também do 10º BPM/21ª ZPOL, sendo encontrado com este um colete balístico nível III-A, uma pistola de propriedade particular e munições. Doravante, feitas as diligências policiais o SGT PM R. NAZARENO e o CB PM BÓRCEM relataram que receberam a oferta de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada para fazer a escolta de peixe seco, sendo que o CB PM BÓRCEM mostrou o local chamado Porto da Vila do Derrubadinho, próximo ao Município de Maracanã-PA, onde foram encontradas 2 (duas) carretas que estavam sendo abastecidas por carregadores, além de uma VAN Citroën de aluguel, na cor branca, placa NSN 3835, sendo que a carga continha aproximadamente 1.000 (hum mil) volumes de material contrabandeado com um valor maior que R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) contendo relógios, roupas, bolsas, tênis, óculos, etc., descarregados de um barco sem identificação, sendo que a carga foi apreendida e conduzida nos caminhões até o quartel da 1ª CIPM (Salinópolis-PA), onde pela manhã foi feito contato com o APF CARLOS ALBERTO da Polícia Federal. Por volta das 8h da manhã formou-se uma equipe de 9 (nove) agentes da Polícia Federal que se deslocou até o Município de Salinópolis-PA, chegando por volta de 11h e, após diligências no local onde teria sido feito o descarregamento dos 1.000 (mil) volumes de material contrabandeado, às 16h30 o acusado e os demais detidos foram conduzidos na viatura do MAJ PM DANTAS até a capital paraense, onde foram apresentados à autoridade policial na Superintendência da Polícia Federal, juntamente com

os bens relacionados com o fato, onde o procedimento de Auto de Prisão em Flagrante Delito teria iniciado às 21h do dia 25 de maio de 2011;

Considerando que tais atos são infrações de natureza grave e transgridem a disciplina policial-militar, pelo fato de o oficial, em tese, incorrer nas condutas tipificadas no art. 18, incisos VII, IX, XVI, XVIII, XXIV, XXVI, XXXV e XXXVI, combinado ao art. 37, incisos XCVIII, CI, CIV, CV, CXXXIX e seu § 1º (pela prática, em tese, de delitos tipificados nos arts. 288 e 334 do Código Penal Brasileiro), todos da Lei nº. 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), configurando, em princípio, transgressão de natureza grave, podendo ensejar ao citado oficial a punição disciplinar de demissão;

Considerando que a Administração Pública pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que possam torná-los ilegais, porque deles não se originam direitos (Súmula nº. 473 do STF);

Considerando o Parecer nº. 573/2012 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado nulo o processo instaurado por Conselho de Justificação nomeado pelo Decreto Estadual de 9 de março de 2012, publicado no DOE nº. 32075, de 12 de janeiro de 2012, destinado a apurar as faltas funcionais do MAJ QOPM RG 24.992 SANDRO DE SOUZA DIAS, do qual não resultará qualquer efeito legal.

Art. 2º São nomeados, nos termos dos arts. 129 e 131 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, para compor novo Conselho de Justificação destinado a apurar as mesmas faltas funcionais do MAJ QOPM RG 24.992 SANDRO DE SOUZA DIAS, os oficiais militares a seguir relacionados:

TEN CEL QOPM RG 12378 SERGIO SANTIAGO GIBSON ALVES, do QCG – Presidente;

TEN CEL QOPM RG 15595 RAIMUNDO CARDOSO SOUZA JUNIOR, do CPE – Interrogante e Relator;

TEN CEL QOPM RG 12874 HÉLIO DE CARVALHO BARBAS, do BPGDA – Escrivão.

Art. 3º Fica afastado o oficial justificante MAJ QOPM RG 24.992 SANDRO DE SOUZA DIAS das suas funções, passando à disposição do Conselho de Justificação, nos termos do art. 130 da Lei nº. 6.833/2006.

Art. 4º O prazo para conclusão do presente procedimento é de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, nos termos do art. 133, combinado ao art. 123 da Lei nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE JULHO DE 2012.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, X e XX, da Constituição Estadual, combinado aos arts. 128, 129, inciso I, alíneas “a” e “c”, 131 e 133 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e

Considerando os termos do Ofício nº. 184-Cor. Geral, de 8 de novembro de 2011, que tratam das acusações contidas no Processo nº. 461.377/2011-PG/GG, advindas do PADS (Processo Administrativo Disciplinar Simplificado) instaurado pela Portaria nº. 068/2009-Cor. CME, de 24 de agosto de 2009, da Polícia Militar do Pará, em que foram apontados o 2º TEN QOPM RG 33374 FAUSTINO JOSÉ ALVES DA SILVA E O 2º TEN QOPM RG 35410 JORGE LUIS BOTELHO LOBO como culpados pelo homicídio de MÁRCIO DAMASCENO DE LIMA, fato ocorrido no dia 25 de abril de 2009, por volta das 18h30, quando, de folga, no Município de Salinópolis (PA), na praia do Atalaia, na rua conhecida como “Atalho”, a vítima teria tentado assaltá-los;

Considerando que tais atos são infrações de natureza “grave” e transgridem a disciplina policial-militar, pelo fato de os oficiais terem cometido grave erro ao praticar o homicídio, ainda que eventualmente pudessem justificar legítima defesa contra um meliante, procedimento que denota infringência ao art. 30, incisos I, III, VII, XII, XIII, XVI e XIX da Lei Estadual nº. 5.251, de 2 de outubro de 1985, gerando transgressão disciplinar de natureza “grave”, praticando atos que afetam a ética, o pundonor policial-militar e o decoro da classe;

Considerando as acusações de prática de infração disciplinar de natureza “grave”, nos termos dos arts. 31, § 2º, e 37, incisos XXIV, CXVIII, CXLVII, § 1º, todos da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar);

Considerando os elementos constantes do Processo nº. 2012/249079, que informam a necessidade de rever ato administrativo quando eivado de vícios ao não incluir o 2º TEN

QOPM RG 33374 FAUSTINO JOSÉ ALVES DA SILVA no polo passivo da relação processual;

Considerando que a Administração Pública pode revogar seus próprios atos quando passíveis de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos (Súmula nº. 473 do STF);

Considerando os termos do Parecer nº. 502/2012 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Conselho de Justificação nomeado pelo Decreto de 4 de abril de 2012 (DOE nº. 32.132, de 9 de abril de 2012), destinado a apurar as faltas funcionais do 2º TEN QOPM RG 35410 JORGE LUIS BOTELHO LOBO, do qual não resultará qualquer efeito legal quanto a este oficial.

Art. 2º São nomeados, nos termos dos arts. 129 e 131 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, para compor novo Conselho de Justificação destinado a apurar as mesmas faltas funcionais do 2º TEN QOPM RG 33374 FAUSTINO JOSÉ ALVES DA SILVA e 2º TEN QOPM RG 35410 JORGE LUIS BOTELHO LOBO, os oficiais militares a seguir relacionados:

MAJ QOPM RG 21116 ALDEMAR LOUREIRO MAUES JUNIOR – Presidente

CAP QOPM RG 26295 RICARDO VARELA RIBEIRO – Interrogante e Relator

CAP QOPM RG 29200 RONALDO CESAR PERDIGÃO DE MORAES – Escrivão

Art. 3º Ficam afastados os oficiais justificantes 2º TEN QOPM RG 33374 FAUSTINO JOSÉ ALVES DA SILVA e 2º TEN QOPM RG 35410 JORGE LUIS BOTELHO LOBO das suas funções, passando à disposição do Conselho de Justificação, nos termos do art. 130 da Lei nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

Art. 4º O prazo para conclusão do presente procedimento é de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Decreto, nos termos do art. 133, combinado ao art. 123 da Lei nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE JULHO DE 2012.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

Casa Civil	
RESUMO DA PORTARIA Nº 479/2012- SCCG,DE 19 DE JULHO DE 2012.	
Nome	: Ana Lucia Vilhena Muniz
Cargo	: Assistente Técnico I
Nº de	de: 3. ½(três e meia)
Diárias	
Origem	: Belém
Destino	: Paragominas
Objetivo	: Visando cumprir agenda do Programa Municípios Verdes.
Período	: 17 a 20/07/2012
Nome	: Benedito Rodrigues de Souza
Cargo	: Motorista
Nº de Diárias	: 3. ½(três e meia)
Origem	: Belém
Destino	: Paragominas
Objetivo	: Conduzir servidores da Casa Civil da Governadoria
Período	: 17 a 20/07/2012
LUCILA DOS SANTOS SERIQUE	
Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado	
RESUMO DA PORTARIA Nº 480/ 2012-SCCG,DE 19 DE JULHO DE 2012.	
Nome	: Aires Francisco Maçans Costa
Cargo	: Assessor de Cerimonial
Nº de Diárias	: 2. ½ (duas e meia)
Origem	: Belém/PA
Destino	: Mãe do Rio e Aurora do Pará
Objetivo	: Fazer visitas, participar de reuniões com autoridades municipais e comunidades locais, para coleta de informações sobre obras e programas do Governo do Estado.
Período	: 18 a 20 /07/2012
LUCILA DOS SANTOS SERIQUE	
Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado	